



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 3580/2010		
Ementa ALTERA A RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS.		
Data da Norma 04/05/2010	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010
Fls. 2/5

RESOLUÇÃO Nº 3.580 DE 04 DE MAIO DE 2.010.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS.”

(Projeto de Resolução nº 076/10, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Aureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera os Incisos VI e IX do Artigo 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

“Art.81...

VI. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo regimental;

IX. conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária;

Art. 2º. Altera o “caput” do Artigo 95 e seus Parágrafos 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 95. Salvo exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado”.

§ 2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de sete (07) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º. O relator terá o prazo improrrogável de sessenta (60) dias pra manifestar-se, por escrito, a partir da data em que foi nomeado.

§ 4º. Se houver pedido de vista, este será concedido, porém, nunca com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Altera o “Inciso I” do Artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 158... I. a votação da Ata da Sessão anterior.”

Art. 4º. Altera o “Inciso V” do Artigo 191, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

RE 3580/2010
Fls. 3/5

“Art. 191... V. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de “quorum” da maioria qualificada dos Vereadores”

Art. 5º. Altera o Artigo 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Artigo ter a seguinte redação:

“Art. 193. O Regime de Urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, implicando na redução dos prazos regimentais de até (90) noventa dias para apreciação”.

§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de (03) três dias da leitura em Sessão.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de (07) sete dias para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º. O relator designado terá o prazo de (40) quarenta dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º. A Comissão Permanente terá o prazo total de (60) sessenta dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 6º. Altera o § 2º do Artigo 206, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Parágrafo Segundo ter a seguinte redação:

“Art. 206... § 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas “a” e “b” do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Art. 7º. Altera o Artigo 228 e seus Parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e, acrescenta Parágrafo no Artigo, passando ter a seguinte redação:

“Art. 228. Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de (03) três dias a contar da data da leitura das proposições em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º. Apresentadas proposições idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010
Fls. 4/5

§ 3º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica e Legislativa;
- b) Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 4º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de (07) sete dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 5º. O relator designado terá o prazo de (60) sessenta dias para a apresentação de parecer, a partir da data da distribuição.

§ 6º. A Comissão terá o prazo total de (90) noventa dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, prorrogável por mais (30) trinta dias.

§ 7º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de (15) quinze dias.

§ 8º. Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 8º. Altera a redação do § 8º do Artigo 258, passando o mesmo ter a seguinte redação:

"Art. 258... § 8º. Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, nos termos do Artigo 37, § 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, e, silenciado o Prefeito, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de (48) quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo."

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de maio de 2.010.


JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010
Fls. 5/5

EDSON PESSINE
2º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatro (04) de maio de dois mil e dez (2010).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

